



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

5.2 A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços, justificados e comprovados.

5.3 Caberá à parte interessada a iniciativa e o encargo dos cálculos e da demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos.

5.4 Os valores para repactuação de preços do Contrato deverão estar ajustados aos parâmetros referenciais fixados nos Contratos de Serviços de Terceiros – CST, de acordo com a Instrução Normativa DDPE nº 01/2006 (alterada pela IN TE nº 01/2012) e o Decreto nº. 44.365, de 23 de março de 2006.

5.5 Os custos de instalação e mobilização, no caso de prorrogação contratual, quando couber, deverão ser expurgados para fins de repactuação.

5.6 A proponente poderá apropriar para fins de apuração dos custos a depreciação dos equipamentos, respeitado o fracionamento da vida útil, considerando-se, ainda, o valor residual do bem.

5.7 É vedada, por ocasião da repactuação, a inclusão de benefícios não previstos originariamente.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 A contratante reserva-se o direito de suspender o pagamento se o(s) serviço(s) estiver em desacordo com o previsto neste contrato, sem prejuízo das demais sanções.

6.2 Os pagamentos serão efetuados mensalmente em até **30 (trinta) dias** após a apresentação da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, discriminada, cumpridas as demais exigências constantes do contrato.

6.3 A Contratada não poderá protocolizar a nota fiscal ou nota fiscal fatura antes do recebimento definitivo do objeto por parte da Contratante.

6.3.1 O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação;

6.3.2 O pagamento será efetuado por serviço, efetivamente prestado e aceito;

6.4 É condição para o pagamento da nota fiscal/nota fiscal fatura, a apresentação de prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e com o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, devidamente atualizados;

6.5 Na fase da liquidação da despesa deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS, para fins de comprovação do cumprimento da redação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 55, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

6.6. No pagamento referente ao primeiro mês a CONTRATADA deverá apresentar o ART/CREA ou RRT/CAU, devidamente atualizada, conforme o caso, de acordo com a legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO – *O local da prestação do serviço será o Município de Porto Alegre/RS a Contratada é optante pelo Simples Nacional, com alíquota de 5% (cinco por cento) referente ao Imposto sobre os Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, com fundamento na Lei Complementar nº 123/2006, conforme Declaração da Empresa às folhas 226, no processo Administrativo nº 4403-20.00/15-6.*

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1 Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro-rata die*, pelo Índice Geral de Preços - Mercado/IGP-M.

CLÁUSULA OITAVA – DA ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO

8.1 As antecipações de pagamento em relação à data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto equivalente à de 0,033% por dia de antecipação sobre o valor do pagamento.

CLÁUSULA NONA – DOS PRAZOS

9.1 Os serviços terão início no prazo de até **5 (cinco) dias** a contar do recebimento da autorização de serviço e serão executados de acordo com o edital, a proposta vencedora da licitação e as cláusulas deste instrumento.

9.2 A autorização de serviço somente poderá ser emitida após a publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado.

9.3 O prazo de duração desta contratação será de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação da súmula do contrato, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

meses, através do respectivo termo aditivo, nos termos do que dispõe o art. 57 inciso II da Lei federal 8.666/93 e legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1 A CONTRATADA deverá prestar garantia por uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei federal nº 8.666/93, correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor contratual atualizado.

10.2 Se a garantia for prestada em moeda corrente nacional, quando devolvida deverá sofrer atualização monetária pelo IGPM, a contar da data do depósito até a da devolução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1 Executados os serviços e estando os mesmos de acordo com o previsto no edital de licitação, na proposta, nas cláusulas contratuais e, ainda, observada a legislação em vigor, serão recebidos pela contratante mediante atestado do responsável.

11.2. Provisoriamente, quando necessária verificação posterior da conformidade do serviço com a especificação do objeto;

11.3. Definitivamente, por intermédio de Comissão formada por servidores públicos, após verificação da qualidade e quantidade do bem e conseqüente aceitação, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, de acordo com a alínea “b” inciso I do art. 73 da Lei Federal 8.666/93.

11.4. A aceitação do objeto, não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente;

11.5. O serviço recusado será considerado como não prestado;

11.6. Os custos de retirada e devolução dos serviços recusados, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

12.1. DOS DIREITOS

12.1.1. Da CONTRATANTE

a) receber o objeto deste contrato nas condições avençadas; e

12.1.2. Da CONTRATADA

b) perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

12.2. DAS OBRIGAÇÕES

12.2.1. Da CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento ajustado;

b) Fiscalizar a execução deste contrato conforme disposto no art.67, da Lei Federal 8.666/93;

c) Dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

d) Fornecer as peças/componentes que precisarem ser substituídos, nos equipamentos.

12.2.2. Da CONTRATADA:

a) Prestar o serviço na forma ajustada;

b) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

c) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais adequados;

d) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

e) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial encargo social, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

f) Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

g) Responder diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a Causar à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

h) Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da legislação social, previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução do presente contrato;

i) A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

j) Permitir a Contratante a fiscalização, a vistoria dos serviços e o livre acesso às dependências, bem como prestar, quando solicitada, as informações visando o bom andamento do(s) serviço(s);

k) A Empresa contratada deverá manter um plantão para atendimento aos chamados, telefônicos, para manutenções emergenciais;

l) O Fornecimento dos materiais/produtos de uso rotineiro, como porcas, parafusos, fios, borrachas, mangueiras, produtos anti-corrosivos, graxas etc, bem como as ferramentas/utensílios e EPI'S que deverão ser usados quando das manutenções, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

m) Os Técnicos Executores das Manutenções Preventivas e Corretivas, deverão ter Habilitação na Área de Eletromecânica e Experiência na função, com registro na Carteira Profissional – CTPS;

n) Atender integralmente ao Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1 A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. Este contrato poderá ser rescindido de acordo com os artigos 78 e 79, Lei federal nº 8.666/93.

14.2. A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

15.1. No caso de infringência aos regramentos deste contrato, uma vez sendo considerada satisfatória a justificativa apresentada pela CONTRATADA, ser-lhe-ão aplicadas penalidades, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas artigo 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, artigo 28 da Lei Estadual nº 13.191, de 30 de junho de 2009, bem como Decreto estadual nº 42.250, de 19 de maio de 2003, tudo em consonância com as situações e os prazos abaixo indicados.

15.1.1. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades;

15.1.2. Multas sobre o valor total atualizado do contrato:

a) entrega de material fora do prazo estipulado neste edital: 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor da parcela até o limite de 20 (vinte) dias, após o qual poderá haver rescisão contratual;

b) descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente, inexecução parcial, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado: 5% (cinco por cento);

c) inexecução total do acordo: 10% (dez por cento);

d) atraso da contratada na retirada do material rejeitado, após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de comunicação da recusa: 1% (um por cento) do valor do material questionado, por dia de atraso;

15.1.2.1. As multas moratórias previstas nos itens acima são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

15.1.2.2. A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento), sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

15.1.3. Suspensão, sendo descredenciado e ficando impedido de licitar e de contratar com o Estado do Rio Grande do Sul, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais, o licitante que:

a) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

b) falhar ou fraudar na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo;

d) fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

15.1.3.1. A suspensão temporária ensejará a rescisão imediata do contrato pelo Ordenador de Despesas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

15.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, feita pelo Secretário de Estado, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.2. Para aplicação da penalidade de inidoneidade o prazo de defesa prévia do interessado será de 10 (dez) dias a contar da abertura de vista.

15.3. Para aplicação das demais penalidades, o prazo de defesa prévia do interessado será de 5 (cinco) dias úteis a contar da abertura de vista.

15.4. Das penalidades de que trata esta cláusula cabe recurso ou pedido de representação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, bem como pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme o caso.

15.5. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e não terá caráter compensatório.

15.6. A aplicação de sanções não exige a CONTRATADA da obrigação de reparar danos, perdas ou prejuízos que a sua conduta venha a causar ao Estado.

15.7 - As multas deverão ser recolhidas, por guia de arrecadação, código, conforme disposto no Decreto nº 46.566/2009, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação da CONTRATADA, podendo a CONTRATANTE descontá-la na sua totalidade, da fatura ou do saldo remanescente relativo à avença;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EFICÁCIA

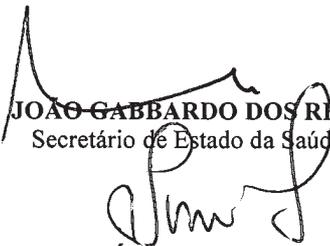
16.1 O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Fica eleito o Foro de Porto Alegre para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

17.2 E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em duas vias, de igual teor e forma.

Porto Alegre, 01 de dezembro de 2015.


JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

FRANCISCO A. Z. DAZ
Secretário de Estado da Saúde/RS
Adjunto

JOSUÉ UZUM DURAND

Sócio Gerente da Cozilândia Comércio e Manutenção de Equipamentos Ltda EPP



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. **OBJETIVO:** As especificações a seguir definem os requisitos mínimos que a contratada deverá atender na prestação dos serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva dos equipamentos do Serviço de Lavanderia e do Serviço de Nutrição e Dietética do Hospital Sanatório Partenon.

2. **ENDEREÇO:** Hospital Sanatório Partenon – Av. Bento Gonçalves Nº3.722, Bairro Partenon – Porto Alegre/RS

3) HABILITAÇÃO DOS TÉCNICOS EXECUTORES DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS:

3.1 Os Técnicos, da Contratada, que executarão os serviços de manutenção, deverão pertencer à equipe permanente da empresa, e possuírem experiência e 'habilitação na área de eletromecânica, e experiência na função devidamente comprovada através de registro na CTPS;

4. PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1 ANTES DE INICIAR OS SERVIÇOS, a Contratada DEVERÁ apresentar à Fiscalização de Contratos do Hospital, lista nominal dos Técnicos que deverão efetuar as manutenções, constando, inclusive: endereço residencial, telefone, CPF, RG, bem como a apresentação da documentação, abaixo relacionada:

Cópias da Carteira de Identidade;

Comprovantes de experiência para os serviços de manutenção de equipamentos;

Comprovantes de habilitação na área de eletromecânica, com registro na CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social);

Comprovantes de Recebimento dos EPI'S, inclusive das Máscaras N95;

4.2 Os Técnicos que efetuarão os serviços de manutenção, inclusive os que possivelmente venham a substituí-los, deverão estar constantemente, identificados através do uniforme com o logotipo da empresa e do crachá, contendo, no mínimo, o nome, do funcionário, função/atividade, Nº RG, nome da empresa;

4.3 Os Técnicos no desempenho dos serviços de manutenção, deverão restringir-se às áreas, do Hospital, relacionadas ao seu trabalho;

4.4 É de total responsabilidade da Contratada fornecer, aos seus profissionais, os equipamentos de proteção individual EPI'S, necessários aos serviços de manutenção, bem como orientá-los quanto à observância das Normas, vigentes, sobre Segurança Ocupacional;

4.5 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados, quando da execução dos serviços no Hospital;

4.6 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito;

4.7 Comunicar, imediatamente, à Fiscalização dos Contratos do Hospital, toda e qualquer anormalidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato;

4.8 Aceitar a Fiscalização e o acompanhamento dos serviços pela Contratante;

4.9 O PREPOSTO, uma vez indicado pela Contratada e aceito pela Contratante, deverá apresentar-se à Fiscalização de Contratos do Hospital, em até 05(cinco) dias úteis, após a assinatura do Contrato, munido da carta de apresentação constando identificação da empresa, o nome do profissional, Nº RG, e assinatura, 'para firmar, juntamente com a Fiscalização de Contratos, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, destinado ao assentamento das principais ocorrências durante a execução dos serviços bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes ao contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

- 4.10 O PREPOSTO deverá manter permanente contato com a Fiscalização de Contratos e Direção do Hospital, adotando as providências requeridas relativas à execução do contrato, assim como, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;
- 4.11 O PREPOSTO deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados e ao acompanhamento e controle da execução do contrato;
- 4.12 Não obstante a Contratada seja a única e exclusive responsável pela execução de todos os serviços, a Administração do Hospital, reserva-se no direito de, sem qualquer forma restringir à plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por profissional devidamente designado, podendo para isso:
- 4.12.1 - Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição do empregado da Contratada, que estiver sem o uniforme ou crachá de identificação, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- 4.12.2 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada, e com as especificações do Edital e deste Termo de Referência;
- 4.13 Por ser uma Instituição que trata de doenças infecto-contagiosas, inclusive a TUBERCULOSE, os Técnicos responsáveis pelas manutenções deverão, OBRIGATORIAMENTE, usar as Máscaras N95, em todas as dependências internas do Hospital Sanatório Partenon.
- 4.14 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- 4.15 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos e refeições dos Técnicos, e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir na execução do contrato, não incidindo quaisquer ônus à Contratante;
- 4.16 Sempre que necessário, a CONTRATADA, fornecerá à CONTRATANTE, recomendações técnicas e instruções de operação, inclusive breve treinamento verbal de Operação dos Equipamentos ao(s) empregados do Hospital que executam as atividades nos Serviços de Lavanderia e Nutrição e Dietética;
- 4.17 A Contratada deverá observar os requisitos mínimos de qualidade, resistência e utilidade recomendadas pela ABNT, nas manutenções dos equipamentos;
- 4.18 Fica vedada qualquer modificação nos equipamentos que possa alterar as suas características originais ou atuais, excetuando-se os casos de extrema necessidade e mediante autorização prévia, por escrito, do Serviço de Manutenção e/ou Direção Administrativa do Hospital;
- 4.19 A Contratada deverá, no término de cada procedimento de Manutenção Preventiva ou corretiva, fornecer ao Serviço de Manutenção do Hospital o relatório detalhando o(s) serviço(s) efetuado(s), peças substituídas, especificação do(s) equipamento(s), contendo a data, a assinatura e a identificação do técnico executor;
- 4.20 É condição obrigatória, por ocasião da entrega do documento fiscal (Nota Fiscal), à Fiscalização de Contratos do Hospital, que a mesma esteja acompanhada dos relatórios diários e mensais, devidamente assinados pelos responsáveis dos setores onde estão instalados os equipamentos, bem como do responsável pelo Serviço de Manutenção do Hospital, para acompanhamento dos procedimentos e recebimento dos serviços;
- 4.21 Apresentar toda a documentação que for solicitada;
- 4.22 Quaisquer alterações, feitas pela contratada, do estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax ou outros dados pertinentes, inclusive as, possíveis, substituições dos profissionais designados à execução dos serviços, deverão ser comunicadas, por escrito, à Fiscalização de Contratos do Hospital;
- 4.23 Por razões operacionais, a Contratada deverá estar sediada na Cidade de Porto Alegre/RS, ou comprovar, através do contrato social, possuir filial nesta cidade;

5. PERIODICIDADE, ABRANGÊNCIA E SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS PELA CONTRATADA:

5.1 MANUTENÇÃO PREVENTIVA: Compreende visitas para inspeção, limpeza e ajustamento dos equipamentos e seus componentes objetivando, mantê-los em condições ótimas de funcionamento, sanando os problemas antes do seu agravamento. Os problemas que surgirem, entre as manutenções preventivas, deverão ser sanados pelas manutenções corretivas.

5.1.1 Efetuada a primeira Manutenção Preventiva, a Empresa deverá apresentar, no prazo de até 10 dias úteis, à Fiscalização de Contratos do Hospital, um relatório sobre a situação e condições de funcionamento dos equipamentos, indicando, ações e procedimentos necessários a aplicar nos mesmos, para seu perfeito funcionamento.

5.1.2 As Manutenções Preventivas deverão ocorrer, diariamente, de Segundas a Sextas-feiras, nos horários de funcionamento dos Serviços onde estão lotados os equipamentos e obedecer aos critérios abaixo:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

5.1.2.1 DIARIAMENTE:

- Prestar os serviços em dias úteis, nos horários de funcionamento dos Serviços de Lavanderia e Nutrição e Dietética;
- Verificar possíveis vazamentos nas redes e válvulas de vapor, de condensado, de água, de gás, tubulações de alimentação e drenagem de vapor, dos setores de Lavanderia e Nutrição e Dietética;
- Inspeccionar o funcionamento de cada equipamento;
- Emitir o relatório do serviço efetuado, no dia da inspeção, identificando os equipamentos, inclusive os que apresentarem defeitos, bem como as verificações nas redes e válvulas, solicitando as assinaturas dos responsáveis pelos setores onde os serviços foram realizados.
- Entregar, ao Serviço de Manutenção do Hospital, o relatório detalhando o(s) serviço(s) efetuado(s), peças substituídas, especificação do(s) equipamento(s), contendo a data, a assinatura e a identificação do técnico executor;

5.1.2.2 MENSALMENTE:

- Verificar as condições de funcionamento e estado de correias, válvulas, tubulações de alimentação e drenagem de vapor dos setores de lavanderia e nutrição e dietética, mancais, rolamentos, polias, eixos, motores elétricos, purgadores, filtros, chaves e demais componentes dos equipamentos;
- Realizar as lubrificações e ajustes que se fizerem necessários para o bom funcionamento de cada equipamento, conforme recomendações técnicas;
- Fornecer à Fiscalização de Contratos do Hospital, todos os relatórios dos serviços efetuados no mês, com medidas corretivas e previsão de peças a serem substituídas.

5.1.2.3 TRIMESTRALMENTE:

- Limpeza detrocadores de calor, condensadores, filtros e purgadores;
- Lubrificação geral, regulagem e ajuste dos componentes mecânicos;
- Identificação de defeitos, reaperto de parafusos, porcas e prisioneiros dos equipamentos;

- Verificação, limpeza e ajustes dos componentes elétricos das máquinas, incluindo: fiação, chaves de fusíveis, disjuntores, motores elétricos, reversores, chaves fim de curso, relés, bobinas, termostatos, lâmpadas de sinalização, timer, etc.

5.1.2.4 ANUALMENTE E SEMPRE QUE CONSTATADA A NECESSIDADE: A Contratada deverá realizar serviços de recuperação, reparos, lixamento, jateamento e pinturas nas partes metálicas de revestimento/estrutura dos equipamentos e nas tubulações de alimentação e drenagem de vapor.

5.2 MANUTENÇÃO CORRETIVA: Compreende a execução de serviços de assistência técnica, devendo estar incluídos:

- Os serviços de mão-de-obra,
- Responsabilidade técnica, Ferramentas / materiais, Substituição de peças (quando houver a necessidade),
- Conservação dos equipamentos e demais complementos necessários ao acompanhamento preventivo e corretivo.
- Reparação dos equipamentos quando estes apresentarem falhas de funcionamento ou em casos de pane, passíveis de correção, podendo haver substituições de componentes/peças ou reconfigurações de programas.
- Conserto ou troca de registros da rede hidráulica que abastece os Serviços de Lavanderia e Nutrição e Dietética, sempre que necessário.

5.2.1 A Contratada deverá manter um plantão para atendimento em casos de emergências. Para tanto deve manter, no mínimo, um telefone fixo, para receber os chamados;

5.2.2 As Chamadas Técnicas, para Manutenção Corretiva, de caráter Emergencial, serão feitas pelas chefias dos Serviços de Lavanderia e/ou Nutrição e Dietética do Hospital, conforme o caso;

5.2.3 As Chamadas Técnicas de Emergências, realizadas de Segundas-feiras a Sábados, o atendimento do chamado deverá se dar, imediatamente, em até 01 hora;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

- 5.2.4 As Chamadas Técnicas de emergências, realizadas nos Domingos e Feriados, deverão ser atendidas em até 02 horas;
- 5.2.5 A Contratada deverá manter registro escrito das chamadas, constando data, hora, nome do servidor da contratante que a transmitiu, nome do profissional da contratada que recebeu a chamada, a descrição detalhada do equipamento e do defeito;
- 5.2.6 A Contratada deverá arcar com todas as despesas com deslocamento, e alimentação dos Técnicos designados para as manutenções;
- 5.2.7 O atendimento técnico será realizado nas dependências da Contratante, salvo quando, por extrema necessidade, os procedimentos de manutenção devam ser efetuados fora das instalações da Contratante. Nesse caso os custos decorrentes de desinstalação, transporte e reinstalação de equipamentos ou componentes, serão de total responsabilidade da Contratada, não cabendo nenhum ônus à Contratante;
- 5.2.8 Caso haja a necessidade de retirada de algum equipamento ou componente, das instalações da Contratante, a empresa solicitará uma autorização, por escrito, à Direção Administrativa do Hospital, justificando a retirada do equipamento ou componente, prevendo a data para a entrega/retorno, registrando o número de patrimônio e identificação das peças que, possivelmente, devam ser trocadas, bem como o nome do profissional responsável pela retirada;
- 5.2.9 Nas necessidades de retirada do(s) equipamento(s), e/ou componentes, para manutenção, a Contratada deverá apresentar o documento assinado pela Direção do Hospital, autorizando a saída do equipamento, ao Serviço de Vigilância do Portão Central do Hospital, devendo reapresentá-lo quando do retorno do equipamento;
- 5.2.10 A Autorização para Retirada do(s) equipamento(s) e/ou de seus respectivos componentes, deverá ser feita em 03(três) vias, sendo que uma ficará na Direção Administrativa do Hospital, outra no Portão Central e outra via ficará com a Contratada, para apresentá-la no retorno do equipamento/componente;
- 5.2.11 Comunicar à Administração do Hospital, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data para a entrega do equipamento e/ou componente, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 5.2.12 Os serviços de manutenção deverão ter a Garantia de, no mínimo, 90(noventa) dias, a partir do recebimento definitivo do serviço;

6. SUBSTITUIÇÕES DE PEÇAS:

- 6.1 Constatada a necessidade de substituição de peças, módulos e/ou outros componentes nos equipamentos, a empresa Contratada deverá entrar em contato com a Fiscalização de Contratos do Hospital e/ou Direção Administrativa, relatando, por escrito, o problema detectado, a descrição do equipamento e do componente que deverá ser substituído. Após análise, a Contratante providenciará a compra do item, para que a contratada possa providenciar a substituição.
- 6.2 As peças substituídas, deverão ser entregues ao Serviço de Manutenção do Hospital, mediante documento, constando a(s) especificação(ões) da(s) peça(s) e do(s) respectivo(s) equipamento(s), bem como os nomes e assinaturas dos responsáveis pela entrega e recebimento da(s) peça(s);

7. MATERIAIS / PRODUTOS DE USO ROTINEIRO: Porcas, Parafusos, Graxas, Fios, Borrachas, Mangueiras, Produtos Anti-corrosivos, etc;

**8. EQUIPAMENTOS DO SERVIÇO DE NUTRIÇÃO E DIETÉTICA.
ESPECIFICAÇÃO**

	Nº PATRIMÔNIO
Cafeteira à Vapor, marca Geral, capacidade 100 litros	1440288
Panela à Vapor, marca Geral, capacidade 200 litros	1546100
Panela à Vapor, marca Wallig, capacidade 200 litros	1546159
Panela à Vapor, marca Geral, capacidade 300 litros	1546084
Panela à Vapor, marca Geral, capacidade 300 litros	1546092
Fogão Industrial, marca Geral, Modelo F-440	1546175
Fogão Semi-Industrial, marca Geral, Modelo FG 3601	1558113
Fogão Industrial, marca Geral, Modelo F-480	1546167
Forno Elétrico com duas câmaras, marca Geral, Modelo FRE-2.	1546183
Descascador de legumes, marca Siemens	1546076
Descascador de legumes, marca Siemens	23902015014
Balcão Térmico de Dist. a vapor, c/ 7 cubas, marca Geral	1210277
Balcão Térmico de Dist. a vapor, c/ 7 cubas, marca Geral	S/Nº

9



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Coifa, marca Geral, sobre os fogões	580563
Coifa, marca Geral, sobre as Fritadeiras.	1150051
Coifa, marca Geral, sobre os Caldeirões	580571
Coifa, marca Geral, sobre o fogão semi-industrial	580597
Coifa, marca Geral, sobre a máquina de lavar	580613
Coifa, marca Geral, sobre a máquina de lavar	580671
Máquina de lavar louças, marca Brasinox	114884
Batedeira Industrial, marca Lieme.	1558022
Liquidificador Industrial, marca Visa	S/Nº
Espremedor de fruta	516336
Batedeira Industrial, cap.12Lts, marca Suprema	199635
Multiprocessador, marca Met Visa	1552488
Refrigerador 4 portas, marca Katz	1301563
Liquidificador Industrial Marca KOHLBACH	1298025
Máquina Embaladora Modelo B500 Marca Barbi	S/Nº
Câmara Refrigeração- Modelo BT 1100/560 – Marca Biotécno	2051824
Câmara Refrigeração- Modelo BT 1100/560 – Marca Biotécno	2051825
ESPECIFICAÇÃO	Nº PATRIMÔNIO
Refrigerador 4 portas, marca Katz	1301571
Refrigerador 4 portas, marca Katz	1301605
Refrigerador Com. 2 portas, marca Glas Freezer	1546282
Carro Térmico para distribuição de alimentos.	1210277
Carro Térmico para distribuição de alimentos.	1210269
Carro Térmico para distribuição de alimento	1210285
Freezer vertical 246lt.	2027909
Freezer, marca Boch Inteligent GSD32 300Lts	23902035210
Freezer, marca Consul Facilite CBR36 300Lts.	23902038823
Freezer, marca Consul Facilite CBR36 300Lts.	23902038824
Freezer, marca Consul Facilite CBR36 300Lts.	23902038826
Freezer, marca Consul Facilite CBR36 300Lts.	23902038827
Refrigerador Marca Consul, Modelo Essencial.	SS 1125079
Amaciador de bifés Industrial, Marca Matvisa	23902007646
Liquidificador Industrial, marca Beckergo, 4Lts	23902039774
Espremedor Industrial, marca Siemens.	1069327
Liquidificador Industrial Marca Matvisa, 8 litros	23902040181
Balança Brião A150, capacidade 150kg.	23902043905
Suqueira marca Ibbl, modelo Bbs2, Cap.15Lts.	23902046712
Suqueira marca Ibbl, modelo Bbs2, Cap. 15Lts	23902046713
Refrigerador Antigo sem marca, sem modelo.	S/Nº

ELEVADOR MONTA - CARGA		
ESPECIFICAÇÃO	SERVIÇOS	PATRIMÔNIO
- SEW - EURODRIVE – TIPO:R37 - DRS 71 M4 BE1HR/Z - QUADRO DE COMANDO - DISJUNTOR MOTOR ABB MS116 10A; - 03 (TRÊS) CONTADORES WEG - CWM9 10E -02 (DOIS)	INSPEÇÃO DIÁRIA: Visando garantir as condições de funcionamento e de uso do equipamento, com segurança. REVISÃO:	S/Nº



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CONTADORES AUXILIARES Nº02 - CONTADORES AUXILIARES NC; - 04(QUATRO) FIM DE CURSO SCHNEIDER; - ELÉTIC ZCP21	Pintura; Lubrificação; Eliminação dos pontos de ferrugens; etc	
PRODUTO DE USO ROTINEIRO, UTILIZADO NAS MANUTENÇÕES: GRAXA ESPECIAL.		

9. EQUIPAMENTOS DO SERVIÇO DE LAVANDERIA

SETOR ÁREA SUJA	
ESPECIFICAÇÃO	PATRIMÔNIO
Máquina Lavadora nº 1, Marca Inequil, capacidade 100 Kg/h	593210
Máquina Lavadora nº 2, Marca Maltec, capacidade 140 Kg/h	23902035865
Máquina Lavadora nº 3, Marca Maltec, capacidade 140 Kg/h	23902035866
Balança, marca Arja.	114967
SETOR DE ÁREA LIMPA	
ESPECIFICAÇÃO	PATRIMÔNIO
Máquina Centrífuga nº 1, Marca Sitec, capacidade 50KG/H	580464
Máquina Centrífuga nº 2, Marca Inequil, capacidade 50KG/H	SS 1083682
Calandra modular CM 45 (quatro rolos), Marca Siec	587790
Máquina Secadora nº 1, Marca Sitec, capacidade 50 KG/H	580472
Máquina Secadora nº 2, Marca Sitec, capacidade 50 KG/H	580399
Máquina Secadora nº 3, Marca Washlav, capacidade 50 KG/H	1083690
SETOR DE PRODUÇÃO	
ESPECIFICAÇÃO	PATRIMÔNIO
Máquina de Costura Reta nº1, Marca Singer-Golden Line, Modelo 21D53	S/Nº
Máquina de Costura Reta nº2, Marca Singer-Golden Line, Modelo 21D53	S/Nº
Máquina de Costura Reta nº3, Marca Jack - Modelo JK 5538	1356880
Máquina Overloc GN1-5, Marca Yamata	1356864
Máquina Galonera Modelo FK 11-03, Marca Newgemisy	1356872

10. CONSIDERAÇÕES FINAIS:

10.1 O setor competente para contato é a Seção de Contratos e Licitações do Hospital Sanatório Partenon (Fiscalização de Contratos), fone: (51) 3901-1399 / 3901-1341



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Autorização de Serviço nº 057/2015 - DC

Senhor Representante da **COZILÂNDIA COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA EPP**
Processo nº 4403-20.00/15-6

Objeto: Execução de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva dos equipamentos do Serviço de Lavanderia e do Serviço de Nutrição e Dietética do Hospital Sanatório Partenon.

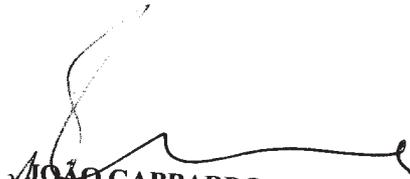
Beneficiário: Hospital Sanatório Partenon

Endereço: Av. Bento Gonçalves Nº3.722, Bairro Partenon – Porto Alegre/RS

Início: 07 de dezembro 20 15.

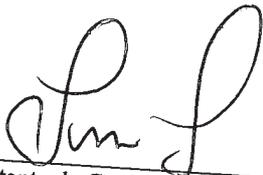
Autorizamos Vossa Senhoria a dirigir-se ao responsável pelos locais acima descritos, para o recebimento de instruções para o cumprimento do **CONTRATO nº 287/2015**.

Porto Alegre, 03 de dezembro de 2015.


JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

FRANCISCO A. Z. PAZ
Secretário de Estado da Saúde/RS
Adjunto

Recebido em: ____/____/____



Representante da Contratada
COZILÂNDIA
Com. e Manut. de Equip. Ltda.
Eng. Josué Uzun Durand - Sócio Gerente

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Nº112770-20.00/15-2.

OBJETO: Desenvolver atividades de docente, no que tange a capacitação de profissionais no curso de Farmácia Viva, previsto na meta de Capacitação e Instrumentalização de Recursos Humanos para a Fitoterapia do Projeto APL PMFito/RS.

CONTRATADO: CIRINO CORRÊA JÚNIOR.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com base no Art. 25, inciso II c/c art. 13, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93.

RATIFICAÇÃO: Em 02 de Dezembro de 2015, com fundamento no Art. 26, da Lei Supracitada.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Nº112770-20.00/15-2.

OBJETO: Desenvolver atividades de docente, no que tange a capacitação de profissionais no curso de Farmácia Viva, previsto na meta de Capacitação e Instrumentalização de Recursos Humanos para a Fitoterapia do Projeto APL PMFito/RS.

CONTRATADO: JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA PEIXE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com base no Art. 25, inciso II c/c art. 13, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93.

RATIFICAÇÃO: Em 02 de Dezembro de 2015, com fundamento no Art. 26, da Lei Supracitada.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Nº22113-20.00/10-0.

OBJETO: Celebrar contrato de prestação de serviços nas áreas hospitalar e ambulatorial para o município de Palmeira das Missões/RS.

CONTRATADO: DIAG IMAGEM LTDA.

CNPJ: Nº92.410.414/0002-98.

MUNICÍPIO: PALMEIRA DAS MISSÕES/RS

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com base no Art. 25 "caput" da Lei nº 8.666/93.

RATIFICAÇÃO: Em 02 de Dezembro de 2015, com fundamento no Art. 26, da Lei Supracitada.

Porto Alegre, 03 de dezembro de 2015.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

Secretário de Estado da Saúde

Código: 1550412

NºCONT.DCC/298/2015, Processo: Nº70453-20.00/15-0, celebrado em 01-12-2015, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e F. A. RECURSOS HUMANOS LTDA. - ME. OBJETO: visa à contratação emergencial de empresa para prestação de serviços de MÃO DE OBRA (cozinheiro e auxiliares de limpeza doméstica), para atuarem nos Serviços de Residenciais Terapêuticos - SRT do Hospital Psiquiátrico São Pedro. PREÇO: R\$ 57.480,00 (cinquenta e sete mil e quatrocentos e oitenta reais) mensais. RECURSO: 0006/ U.O.: 20.01/ Atividade: 6296/ Elemento: 3.3.90.37.3703/ Empenho: 15004789209/ Data Empenho: 16/11/2015. PRAZO: O prazo de duração desta contratação será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação da súmula do contrato no DOE.

NºCONT.DCC/299/2015, Processo: Nº67115-20.00/15-9, celebrado em 02-12-2015, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e CARLOS ROBERTO KRAFF EPP - CRK EQUIPAMENTOS. OBJETO: visa à execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de Cozinha, nutrição e dietética, do Hospital Psiquiátrico São Pedro. PREÇO: R\$ 3.360,00 (três mil e trezentos e sessenta reais) mensais. RECURSO: 0006/ U.O.: 20.01/ Atividade: 6296/ Elemento: 3.3.90.39.3931/ Empenho: 15004791771/ Data Empenho: 18/11/2015. PRAZO: O prazo de duração desta contratação será de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação da súmula do contrato.

NºCONT.DCC/302/2015, Processo: Nº94048-20.00/13-5, celebrado em 02-12-2015, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e VERA LUCIA STOCKER BORGES - ME - CENDI MAMOGRAFIA. OBJETO: visa à execução, pelo CONTRATADO, de serviços ao SUS na área de Mamografia a serem prestados ao indivíduo que deles necessite, dentro dos limites quantitativos fixados no CONT nº302/2015. PREÇO: A CONTRATANTE pagará, mensalmente, ao CONTRATADO, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente ao número de exames mensais realizados, estimada em até R\$ 20.970,00 (vinte mil e novecentos e setenta reais). RECURSO: 1681 e/ou 0006/ U.O.: 20.95/ Atividade: 8065 e/ou 6284/ Elemento: 3.3.90.39.3988/ Empenho: 15004433755/ Data Empenho: 29/10/2015. PRAZO: vigente a partir da publicação de sua Súmula no DOE e vigorará pelo prazo de 01 (um) ano.

NºCONT.DCC/287/2015, Processo: Nº4403-20.00/15-6, celebrado em 01-12-2015, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e COZILÂNDIA COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP. OBJETO: visa à execução de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva dos equipamentos do Serviço de Lavanderia e do Serviço de Nutrição e Dietética do Hospital Sanatório Partenon. PREÇO: R\$ 8.140,00 (oito mil e cento e quarenta reais) mensais, perfazendo um total de R\$ 97.680,00 (noventa e sete mil e seiscentos e oitenta reais) anuais. RECURSO: 0006/ U.O.: 20.01/ Atividade: 6262/ Elemento: 3.3.90.39.3931/ Empenho: 15004373353/ Data Empenho: 26/10/2015. PRAZO: O prazo de duração desta contratação será de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação da súmula do contrato.

NºCONT.DCC/292/2015, Processo: Nº64601-20.00/15-5, celebrado em 01-12-2015, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde, e PROCERGS - COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. OBJETO: Serviço de Operação, Manutenção e Armazenamento do Sistema GUD - Gerenciamento de Usuários com Deficiência do SUS - Módulo Estomia. PREÇO: Os preços mensais são os constantes na Tabela de Preços - ANEXO I, do CONT nº292/2015. RECURSO: 0006/ U.O.: 20.01/ Atividade/ Projeto: 6193/ Elemento: 3.3.90.39.3924/ Empenho: 15003813509/ Data Empenho: 23/09/2015/ Subprojeto: 001/ SRO Nº :37. PRAZO: O prazo de duração do contrato é de 48 (quarenta e oito) meses, a contar do início da prestação dos serviços.

Porto Alegre, 03 de dezembro de 2015.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

Secretário de Estado da Saúde

Código: 1550413

Nº TD DCC/039/2015, Processo Nº134991-20.00/13-6, celebrado em 02-12-2015, QUE FAZ O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO, EM FAVOR DO MUNICÍPIO DE ALVORADA/RS. OBJETO: Doação, a título gratuito, do bem abaixo descrito:

Quantidade	Automóveis/ Marca/Modelo	Chassis	Ano Fabricação / Ano Modelo	Cor	Placas
01 (uma)	Ambulância Fiat/ Ducato MC Rontana MB	93W245G34D2111597	2013/2013	Branca	IUS7296

Porto Alegre, 03 de dezembro de 2015.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

Secretário de Estado da Saúde

Código: 1550414

Processo nº 089590-20.00/15-0

T.C.T nº 030/2015, FPE nº 1396/2015, celebrado em 02/12/2015, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde, por meio do DCHE - Departamento de Coordenação dos Hospitais do Estado e a SOCIEDADE EDUCACIONAL DE ENFERMAGEM ALVORADA LTDA - EPP - CURSO TÉCNICO DE ENFERMAGEM ALVORADA, do Município de Alvorada/RS. OBJETO: Realizar estágios curriculares não remunerados no Hospital Psiquiátrico São Pedro.

Processo nº 21704-20.00/13-8

T.A. Nº 094/2015, FPE nº 2728/2013, celebrado em 02/12/2015, ao Convênio nº 163/2013, firmado entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde e a ASSOCIAÇÃO HOSPITAL BOM PASTOR IJUÍ, do Município de Ijuí/RS. OBJETO: PRORROGAR até 12 de DEZEMBRO de 2016, o prazo de vigência previsto na Cláusula Sexta - Da Vigência, do Convênio original.

Porto Alegre, 03 de Dezembro de 2015.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

Secretário de Estado da Saúde.

Código: 1550415**Fundação Estadual de Produção e Pesquisa em Saúde****DIRETORA-PRESIDENTE: NEUSA KEMPFER**

End: Av. Ipiranga, 5400

Porto Alegre/RS - 90610-000

Gabinete

CONTRATOS

Assunto: Contrato

Expediente: 004144-2069/15-1

Contratação Nº 2015/021763

CONTRATANTE: Fund Estadual Produç e Pesquisa Em Saude Fepps; CONTRATADO: Biosystems Com Manut de Equip Medico Hosp Ltda; OBJETO: Manutenção preventiva e corretiva do parque de equipamentos de saúde do HEMORGS.; PRAZO: 03/12/2015 até 30/05/2016; VALOR: R\$ 15.700,00 (Mensal); ORÇAMENTÁRIO: UO: 69.01 Projeto: 3275 Natureza Despesa: 3.3.90.39 Recurso: 0006; FUNDAMENTO LEGAL: Emergência ou calamidade pública - Art. 24, IV, 8666/93

Código: 1550518**Secretaria de Obras, Saneamento e Habitação****Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN****DIRETOR-PRESIDENTE: FLAVIO FERREIRA PRESSER**

End: Rua Caldas Júnior, 120

Porto Alegre/RS - 90010-260

EDITAIS**EDITAL DE AVISO****PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE - PMI****Resolução nº 13/2011 – GP e alterações posteriores**

A COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO – CORSAN, sociedade de economia mista, com sede e foro em Porto Alegre, à rua Caldas Júnior, nº 120, 18º andar, com inscrição no CNPJ sob o nº 92.802.784/0001-90, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Flávio Ferreira Presser, no âmbito do Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI regulamentado pela Resolução nº 013/2011 – GP, em continuidade ao processo considerando o deliberado pela Diretoria Colegiada, Atas nº 45/2015 e 58/2015, torna público o que segue:

I – Foi aprovada a retomada do Projeto PMI com a atualização da avaliação técnica e econômico-financeira, considerado cenário de 2015, com projeção do impacto do(s) estudo(s) técnicos considerado(s) viável(is), a fim de submeter à Administração da CORSAN para apreciação e deliberação.

II – A Diretoria ratificou o Parecer do Grupo Técnico datado de 2013, no sentido de que nenhum dos estudos técnicos entregues no PMI, analisados individualmente e comparativamente, apresentou **elementos completos** para utilização em possível licitação na modalidade de parceria público privada.

III - Ratificaram ainda a **seleção** do Estudo Técnico da Equipav - **REGISTRO N.º 22511** - por ter apresentado maior vantajosidade em função de sua abrangência, valor do capex, qualidade das informações, níveis de abertura e detalhamento dos elementos para a utilização nos estudos técnicos da CORSAN e prosseguimento do Projeto.

IV – Em relação aos demais Registros:

REGISTRO N.º 22515. Registro Inativo.

INTERESSADO: **Consórcio Foz do Brasil – Brasília Guaíba – ENGEVIX** constituído pelas empresas Foz do Brasil S.A. – CNPJ 09.437.097/0001-79, Construtora Brasília Guaíba Ltda. – CNPJ 33.192.873/0001 – 00 e Engevix Engenharia S.A. – CNPJ 00.103.582/0001 - 31. DECISÃO: Inobservância do disposto no §3º do Art. 1º da Resolução nº 13/2011 - GP e no Termo de Autorização e Registro, e não atendimento dos critérios estabelecidos no Art. 5º da mesma Resolução e Nota Técnica nº 01/2012 – GTPMI.

REGISTROS N.º 22507, 22508 e 22509. Registro Inativo.

INTERESSADO: **Consórcio GS INIMA-SULTEPA-STE-ENORSUL** constituído pelas empresas GS Inima Brasil Ltda. – CNPJ 08.905.300/0001-21, SULTEPA Construções e Comércio Ltda. - CNPJ 90.318.338/0001-89, STE Serviços Técnicos de Engenharia S.A. – CNPJ 88.849.773/0001-98 e Enorsul – Emissão Norte – Sul Serviços e Saneamento Ltda – CNPJ 07.192.861/0001-68. DECISÃO: Não atendimento dos critérios estabelecidos no Art. 5º da Resolução nº 013/2011 - GP e Nota Técnica nº 01/2012 – GTPMI.

REGISTRO N.º 22500. Registro Inativo.

INTERESSADO: **Consórcio Bourscheid-Giovanella** constituído pelas empresas BOURSCHIED Engenharia e Meio ambiente S.A. – CNPJ 88.928.163/0001-80 e Construtora GIOVANELLA Ltda. – CNPJ 89.714.903/0001-23. DECISÃO: Não atendimento dos critérios estabelecidos no Art. 5º da Resolução nº 013/2011 - GP.

II – Permanecem com Registro Ativo até decisão final do Processo, por terem observado no desenvolvimento dos estudos técnicos, os critérios estabelecidos no Art. 5º da Resolução nº 013/2011 - GP e Nota Técnica nº 01/2012 – GTPMI:

REGISTRO N.º 22516. Interessado: Construtora Andrade Gutierrez S.A. – CNPJ 17.262.213/0001-94.**REGISTRO N.º 22522.** Interessada: Companhia de Águas do Brasil - Cab Ambiental – CNPJ 08.159.965/0001-33.

Porto Alegre, 23 de novembro de 2015.

Flávio Ferreira Presser - Diretor-Presidente

Código: 1550228